

## CONTRATO N° 194/2015

### PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2015

**Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e utensílios para equipar a cozinha do Restaurante do Trabalhado do Município de Lucas do Rio Verde-MT.**

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. América do Sul, 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis Lucas do Rio Verde-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º24.772.246/0001-40, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº1.247.933-0 SSP/MT e do CPF N° 274.627.730-15, doravante designada “**CONTRATANTE**”, e, do outro lado, a empresa **SIMPLES COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.222.059/0001-88 e inscrição estadual n.º 537.090.391.114 com sede na Avenida São Sebastião, N° 555, Jardim Ana Carolina, município de Piraju, Estado de São Paulo, CEP 18.800-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **GIOVANNI RIVADAVIA PAZZETO PAOLONE**, brasileira, solteiro, portador do RG nº 33.795.919-5 SSP/SP e do CPF nº 311.242.028-46, resolvem celebrar o presente para uso na execução dos serviços deste município, com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento **Pregão Eletrônico N. 022/2015** mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Pregão Eletrônico para a aquisição de Equipamentos e utensílios para equipar a cozinha do Restaurante do Trabalhado do Município de Lucas do Rio Verde-MT.**

04º LOTE						
EQUIPAMENTOS – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	Descascador de legumes com disco giratório abrasivo, corpo principal em aço inox, capacidade para 25,0 kg, potência 820W, tensão monofásica 220V, 60 Hz, dimensões de 113,5 cm x 65,0 cm x 82,5 cm (a x l x p), produção de 500kg/h	uni	1,00	SKYMSEN	R\$ 6.089,04	R\$ 6.089,04

15	Liquidificador basculante em aço inox, copo em monobloco, sem solda, tampa de borracha atóxica e sobre tampa acrílica, cavalete em aço carbono com pintura a pó de alta resistência, painel de comando em 25V, atendendo NR-12, com capacidade para 15 litros, potência de 1,5 CV, tensão monofásica de 220V, 60 Hz, 3500 rpm, dimensões: 1080mm x 350mm x 525mm (altura x largura x profundidade)	uni	2,00	SKYMSEN	R\$ 1.432,72	R\$ 2.865,44
16	Liquidificador industrial em aço inox, copo em monobloco, sem solda, tampa de borracha atóxica e sobre tampa acrílica, com capacidade para 8 litros, potência de 0,5 CV, tensão monofásica de 220V, 60 Hz, 3500 rpm.	uni	1,00	SKYMSEN	R\$ 1.325,26	R\$ 1.325,26
17	Processador de alimentos com funcionamento automático, capacidade mínima para processar 250kg/h; corpo e boca construído em inox, deverá conter todos os discos, grelhas e lâminas para fatiar, ralar e fazer cubos, potência aproximada de 1 / 2 CV, tensão monofásica 220V, 60 Hz, peso bruto aproximado de 27.00 kg.	uni	1,00	SKYMSEN	R\$ 5.372,69	R\$ 5.372,69
18	Refresqueira industrial com reservatório e gabinete em aço inoxidável, conter quatro torneiras de acionamento rápido, registro para dreino, unidade frigorífica selada, serpentina externa com isolamento térmico em PU, com termostato de temperatura regulável de 4° a 15°C, deve possuir rodízios, com capacidade para 140 litros, potência de 600W, tensão monofásica de 220V, 60Hz, dimensões 1320mm x 620mm x 620mm ( alt. x larg. x prof.)	uni	2,00	BEGEL	R\$ 5.372,69	R\$ 10.745,38
19	Caldeirão auto gerador de vapor , tampa tipo americana, com panela confeccionada em aço inox 304 com todos os cantos arredondados, com funil de escoamento e válvula de fecho-rápido em aço inox com saída lateral, deve possui gabinete confeccionado com inox 204 18/8 #20 chapa pré polida, isolado termicamente com mantas de lã de rocha, sistema de acionamento feito automaticamente através de chama piloto, tampa, puxador, pés e demais componentes executados em inox 304, dotado de sistema de proteção contra falta de chamas, sistema de segurança da camisa de vapor com válvula de segurança e	uni	4,00	MOBINOX	R\$ 9.670,84	R\$ 38.683,36

	relógio controlador de pressão, capacidade para 500 litros. Dimensões 1500x1600x1041mm					
20	Forno combinado elétrico digital, com capacidade para 20 gabinetes 1/1/65, convecção interna forçada por turbina, porta com visor, câmara totalmente isolada, estrutura e acabamento em aço inox AISI 304, dimensões de 1000 mm x 830 mm x 1850 mm, consumo de energia 28kWh, trifásico 380V, 60Hz	uni	2,00	WICTORY	R\$ 19.699,85	R\$ 39.399,70
21	Pass trough vertical aquecido, 4 portas, fabricado inteiramente em aço inoxidável aisi -304, liga 18.8, possuir paredes duplas com isolamento térmica especial. Com sistema de aquecimento através de resistências elétricas blindadas inoxidáveis, e umidificador com controle de temperatura para 68°C. Dimensão de 1400x800x2100.	uni	2,00	BR INOX	R\$ 8.954,48	R\$ 17.908,96
22	Fogão de centro construído em aço inox 304, com 8 bocas duplas de 400mm x 400mm com trempes e queimadores em ferro fundido, queimadores com controle individual, com registro Apis, estrutura tubular de aço inox de 2" com sapatas de regulagem com prateleira inferior gradeada, construída com perfis tipo "U" de aço inox 304 #24, dimensões: 2020mm x 1160mm x 850mm ( largura x profundidade x altura)	uni	1,00	M. CASTELO	R\$ 4.154,88	R\$ 4.154,88

23	Lavadora de louça multi-câmara em aço inox AISI 304, com abertura completa do capô, através de braço articulável com sistema de fácil e leve manuseio, sistema fechado nos quatro lados, enchimento e controle automático do nível de água do tanque de lavagem e do aquecedor de enxágue, cesto coletor dos resíduos em aço inox AISI 304, braços de lavagem giratórios, intercambiáveis, dotados de bicos especiais de relevo antientupimento, que proporciona eficiente ação mecânica, conjunto da estrutura apoiado sobre pés dotados de sapatas de nivelamento, de uso industrial/profissional, lava, enxágua e seca pratos, talheres, copos, xícaras, canecas, vários pequenos utensílios como molheiras e cumbucas e quaisquer outros recipientes e peças que caibam em seus cestos e suportes, capacidade mecânica para 60 gavetas/hora, capacidade por gaveta de até 9 bandejas, lava bandejas de até 460 mm x 330 mm, temperatura de lavagem de 55° a 65°C, temperatura de enxágue de 80° a 85°C, fornecido com 2 gavetas com pinos para pratos e bandejas, 2 gavetas com 8 compartimentos para talheres e uma mesa auxiliar para 01 gaveta, com consumo de água de 2,9 litros/gaveta, sendo tensão trifásica de 380V, 60Hz	uni	1,00	HOBART	R\$ 22.207,10	R\$ 22.207,10
24	Balcão aquecido self-service fabricado em aço inox AISI 304, liga 18.8, tipo gabinete, para 4 cubas GN-1/1-200, banho-maria elétrico com comando termostático, com corre bandejas de um lado do balcão, vidro sobre todo o comprimento, gabinete neutro com portas de corres com fechadura, contendo pés tubulares providos de sapatas de nivelamento, potência 4000W, tensão 220V, 60 Hz, dimensões: 1600mm x 1000mm x 900mm (Larg. x Prof. x Alt.)	uni	2,00	BR INOX	R\$ 6.088,92	R\$ 12.177,84
25	Balcão Refrigerado self-service fabricado em aço inox AISI 304, liga 18.8, tipo gabinete, para 5 cubas GN-1/1-200, temperatura até 10°C, controle por termostato, com corre bandejas de um lado do balcão, vidro sobre todo o comprimento, gabinete neutro com portas de corres com fechadura, contendo pés tubulares providos de sapatas de nivelamento, potência 250W,	uni	1,00	BR INOX	R\$ 6.477,22	R\$ 6.477,22

	tenção 220V, 60 Hz, dimensões: 2000mm x 1000mm x 900mm (Larg. x Prof. x Alt.)					
26	Grelha (para ralo), dimensões de 100,0 cm x 26,0 cm (Comp. x Larg.) constituída de cantoneira de 1x1/8" em aço carbono, fechamento da grelha com ferro mecânico 3/8", espaçamento 20 mm entre barras de ferro mecânico. Deve possuir peneira (tela) coletora de resíduos em aço inox com furo de 14 mm, dimensões de 100,0 cm x 25,0 m (3,0 cm de abas – fundo 19,0 cm) x 10,0 cm (comp. x Larg. x Prof.) com alça tipo puxador – conjunto grelha + peneira (para ralo).	conjunto	52,00	JB SERRALHARI A	R\$ 465,06	R\$ 24.183,12
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 191.589,99</b>

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA nº 022/2015;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2015 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência.

1.3. A finalidade da contratação é a continuação da construção do Restaurante do Trabalhador, que tem como objetivo promover a produção e a distribuição de refeições saudáveis com alto valor nutricional a preços acessíveis para as pessoas que trabalham no Distrito Industrial.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos equipamentos/materiais serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Eletrônico Nº 022/2015. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento

2.3. O valor do presente contrato é de **R\$ 191.589,99 (cento e noventa e um mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos)**.

2.4. Será emitida a Nota de Empenho, no valor de **R\$ 191.589,99 (cento e noventa e um mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

3.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos equipamentos/materiais, conforme as

necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar com equipamentos/materiais a nota fiscal correspondente ao fornecimento do objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, com as cópias das requisições autorizadas pelo Almoxarifado Central do **CONTRATANTE**.

4.2. Após o **ATESTO** do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis a partir do recebimento das mesmas pela Tesouraria.

4.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, por meio de depósito bancário na **Agência nº 077-9 Conta nº 14250-6 Banco do Brasil**, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Nº 022/2015, e Cronograma de Entrega X Pagamento.

4.3. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.

4.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

4.5. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

4.5.1. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais;

4.5.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada;

4.5.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante do item 4.5.1;

4.5.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.6. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 4.3., devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.8. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA**

5.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da publicação do extrato do contrato, prorrogáveis até o máximo da vigência permitida em Lei.

5.2. Os objetos deste contrato deverão ser entregues e instalados em até 20 (vinte) dias após emissão da ordem de fornecimento, com frete e descarga por conta da contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios das Secretaria Municipal abaixo descrito:

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**

**Dotações: 07.001.00.04.334.0702.2038.44.90.52.0000.0100000000**

**07.001.00.04.334.0702.2038.33.90.30.0000.0100000000**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.2. Pagar à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.4. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Atender as requisições do **CONTRATANTE**, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de entrega;

8.2. Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.

8.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

8.5. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

8.6. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.7 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos,

contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o **CONTRATANTE**;

8.9. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.10. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:

9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos equipamentos/materiais, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

9.1.2. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;

9.1.3. Solicitar ao Contratante as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO**

10.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.

10.2. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta a **CONTRATADA** terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Caso a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Lucas do Rio Verde, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

11.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas de Mato Grosso e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

11.3. No caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.3.1. Advertência;



11.3.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

11.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

11.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

11.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

11.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.3.7. A aplicação da sanção prevista no item 11.3.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., 11.3.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.4. As sanções previstas nos itens 11.3.1., 11.3.5., 11.3.6., poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 11.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

11.6. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO**

12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

12.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

12.2.2 Constar do processo, a reincidência da **CONTRATADA** em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

12.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do **CONTRATANTE**, no fornecimento dos equipamentos;

12.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**;

12.2.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo

administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.6. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:

12.6.1. Advento do termo contratual;

12.6.2. Rescisão;

12.6.3. Anulação;

12.6.4. Falência ou extinção da empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS**

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE**

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

14.3. Os preços dos equipamentos apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis de acordo com a legislação vigente.

14.4. Os preços poderão ser reajustados de ofício ou a pedido, após o interregno de 12 meses da apresentação da proposta, devendo a contratada demonstrar através de Notas Fiscais do mesmo distribuidor, o preço praticado anteriormente e o atual.

14.5. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de aquisição do equipamento junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

14.6. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da Contratada;

14.7. Os reajustes e as revisões serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

14.8. Os reajustes e as revisões preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor

repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.9. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

16.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas de Mato Grosso.

16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

17. 1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 O Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde-MT, 25 de Maio de 2015.

**Município de Lucas do Rio Verde**  
**Otaviano Olavo Pivetta**  
**CONTRATANTE**

**Simples Com. de Maq. e Equip. Ltda ME**  
**Giovanni Rivadavia Pazzeto Paolone**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Marcio Rogerio Albieri  
CPF: 930.067.999-68

Priscila dos Reis Tavares  
CPF 028.380.911-66